DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1204/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/7274/2017
PROTOCOLO	:	1801315
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM-MS
ORDENADOR DE DESPESA	:	FERNANDO VALERIO RAMOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 002/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2017
CONTRATADO	:	QUALITY SISTEMAS LTDA-EPP
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE NOS SISTEMAS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO COM HOLERITE WEB; GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO; GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA EM CONFORMIDADE COM A NBCASP; PORTAL TRANSPARÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR N. 131, DE 27 DE MAIO DE 2009) – WEB; E-SIC (LEI N. 12527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011) – WEB; ATENDIMENTO AO CLIENTE – WEB E IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS COM SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM.
VALOR INICIAL	:	R$ 71.600,00
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 002/2017 (período de 10/03/2017 a 10/03/2018), celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Jardim e a empresa Quality Sistemas Ltda - EPP, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de software nos sistemas de: gestão de controle de protocolo; gestão patrimonial; gestão de recursos humanos e folha de pagamento com holerite web; gestão de compras e licitação, gestão orçamentária e contabilidade pública em conformidade com a NBCASP; portal transparência (Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009) – web; E-Sic (Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011) – web; atendimento ao cliente – web e implantação e conversão de dados com suporte técnico e capacitação de funcionários para atender a Câmara Municipal de Jardim.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade do procedimento licitatório (**primeira fase**), na modalidade de Pregão Presencial n. 001/2017 e da celebração do Contrato Administrativo n. 002/2017 (**segunda fase**).

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, na análise ANA – 15464/2017 (pç. 22, fls. 236-242), pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme excerto abaixo:

> "Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, a formalização do contrato nº 002/2017, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS nº 35/2011.
> Isto posto, concluímos pela REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual."

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer PAR-651/2018 (pç. 23, fls. 243-244), opinando pela:

> "I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;
> II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS;"

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos acostados nos autos, verifico que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 001/2017, fora devidamente executado, bem como o Contrato n. 002/2017 devidamente celebrado, cumprindo-se todas as exigências legais para tanto.

Sendo assim, em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, decido nos sentidos de:

I – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório do

Pregão n. 001/2017 e da celebração do Contrato n. 002/2017, realizado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Jardim e a empresa Quality Sistemas Ltda-ME;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AM